

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 06 05 26

[Handwritten signature]

MARILIA NUNES BASILIO NASCIMENTO



LEI N° 1.264/2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do Relatório Anual das Políticas Públicas voltadas à Juventude no Município de Floresta-PE e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e divulgar, anualmente, Relatório das Políticas Públicas voltadas à Juventude, contendo informações sobre programas, ações e iniciativas desenvolvidas no âmbito do Município.

Art. 2º O relatório de que trata esta Lei deverá apresentar, de forma sistematizada e transparente, as informações essenciais sobre as políticas públicas voltadas à juventude, incluindo:

- I – descrição das ações, programas e projetos executados no exercício anterior, com indicação dos resultados alcançados;
- II – número estimado de jovens beneficiados por cada iniciativa;
- III – parcerias estabelecidas com instituições públicas ou privadas;
- IV – recursos públicos aplicados, quando houver;
- V – planejamento e metas previstas para o exercício seguinte;
- VI – informações específicas sobre as políticas de apoio aos estudantes do ensino técnico e superior, contemplando dados sobre transporte universitário, número de estudantes atendidos, destinos contemplados, critérios de acesso e medidas adotadas para garantir o deslocamento.

Art. 3º O relatório deverá ser disponibilizado em meio digital, em local de fácil acesso no site oficial do Município, e encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano, garantindo ampla publicidade e transparência.

Art. 4º A elaboração e divulgação do relatório ocorrerão com a utilização da estrutura administrativa já existente, vedada a criação de novos cargos ou aumento de despesas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 6 de maio de 2026.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

[Handwritten signature]

Rosângela de Moura M. N. Ferraz
Prefeita

CPF: 193.293.184-87

prefeitafloresta@gmail.com



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 Centro
CEP: 56402-051 – Floresta – Pernambuco
CNPJ: 10.113.736/0001-20

